



JUSTIFICATIVA DE DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO

1. DADOS DO PROJETO			
Nº de Registro:		Processo nº:	23479.019037/2019-17
Objeto:	Oferta do Programa de Formação Integral e Permanência, abrangendo ações de extensão, pesquisa, ensino, integração acadêmica/cultural e assistência estudantil nos cursos de graduação da Unifesspa na cidade de Canaã dos Carajás – PA, através de acordo firmado entre a Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará (Unifesspa) e a Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás-PA. Tendo como meta a concretização de ações de extensão, pesquisa e ensino no decorrer do processo formativo de estudantes nos diferentes cursos ofertados pela Unifesspa na cidade, bem como promover ações de integração acadêmica e assistência estudantil que promovam a permanência e diferentes vivências aos estudantes, com vista a uma formação integral graduandos, com uma perspectiva humanizadora, cidadã e de excelência dos profissionais formados no bojo dos diferentes convênios de ofertas de cursos de graduação.		
Fundação / Entidade:	Fundação de Apoio a Pesquisa (FUNAPE)	CNPJ:	00.799.205/0001-89
2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL			
<p>A dispensa / inexigibilidade de chamamento em comento encontra respaldo jurídico nos dispositivos legais elencados abaixo:</p> <p>LEI Nº 13.019, DE 31 DE JULHO DE 2014.</p> <p>Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:</p> <p>VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)</p> <p>Art. 31. <u>Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica</u>, especialmente quando: (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)</p> <p>I - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)</p> <p>II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)</p> <p>Art. 32. Nas hipóteses dos arts. 30 e 31 desta Lei, a ausência de realização de chamamento público será justificada pelo administrador público. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)</p> <p>§ 1º Sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria prevista nesta Lei, o extrato da justificativa previsto no caput deverá ser publicado, na mesma data em que for efetivado, no sítio oficial da administração pública na internet e, eventualmente, a critério do administrador público, também no meio oficial de publicidade da administração pública. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)</p> <p>§ 2º Admite-se a impugnação à justificativa, apresentada no prazo de cinco dias a contar de sua publicação, cujo teor deve ser analisado pelo administrador público responsável em até cinco dias da data do respectivo protocolo. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)</p> <p>§ 3º Havendo fundamento na impugnação, será revogado o ato que declarou a dispensa ou considerou inexigível o chamamento público, e será imediatamente iniciado o procedimento para a realização do chamamento público, conforme o caso.</p> <p>§ 4º A dispensa e a inexigibilidade de chamamento público, bem como o disposto no art. 29, não afastam a aplicação dos demais dispositivos desta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)</p>			



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ

Versão 19.1.

3. JUSTIFICATIVA	
<p>Pelo fato da Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará já ter celebrado no ano de 2019 instrumentos jurídicos junto a Fundação de Apoio a Pesquisa – UFG (FUNAPE), foi estabelecido através de Resolução N° 064, de 28 de fevereiro de 2019 aprovada pelo Conselho Universitário da Unifesspa e Portaria Conjunta N°43, de 8 de abril de 2019 da Secretaria de Educação Superior, que a referida Fundação passou a atuar como Fundação de Apoio desta Entidade, tendo inclusive já celebrado os convênios para oferta dos cursos de Agronomia e Letras Inglês no município de Canaã dos Carajás no ano de 2019. Ante os fatos ora relatados a Unifesspa optou por celebrar junto a Funape, convênio para execução do Projeto em análise, sem chamamento público. Tal decisão fundamenta-se nas atividades de parceria que esta Fundação tem prestado à Unifesspa ao longo de 2019, ficando evidente a sólida relação entre as entidades.</p>	
4. PEDIDO DE APRECIÇÃO	
<p>Expostos os motivos técnicos e estando devidamente fundamentado o pedido de dispensa / inexistência de chamamento, submeto o pedido à apreciação do Magnífico Reitor.</p>	
Local e Data	Assinatura Coordenador
5. DECISÃO	
<p>Diante, do exposto, apresentadas as justificativas pertinentes, AUTORIZO a dispensa / inexistência de chamamento para a Fundação de Apoio a Pesquisa (FUNAPE) referente ao projeto em epígrafe</p> <p>Por conseguinte, determino que o pleito de dispensa de chamamento seja submetido para apreciação do órgão financiador.</p>	
Local e Data	Prof. Dr. Maurílio de Abreu Monteiro Reitor da Unifesspa



Emitido em 02/03/2020

JUSTIFICATIVA Nº 20/2020 - PROEX (11.19)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 03/03/2020 17:21)

DIEGO DE MACEDO RODRIGUES

PRO-REITOR(A)

1900127

(Assinado digitalmente em 14/04/2020 20:28)

MAURILIO DE ABREU MONTEIRO

REITOR

2055480

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.unifesspa.edu.br/documentos/> informando seu número: **20**, ano: **2020**, tipo: **JUSTIFICATIVA**, data de emissão: **02/03/2020** e o código de verificação: **a9355c3e68**